



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, DESTINADO A APOIAR E SUPORTAR FINANCEIRAMENTE PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 1° Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 2° O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de fomento à cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo, bem como os demais entes públicos e organizações privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, incluindo aqueles provenientes de receitas estaduais e federais, com despesas de manutenção administrativa do Governo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 3º São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Itapevi e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC destinadas a programas culturais;

III - contribuições de mantenedores;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V - patrocínios, doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII - saldos de exercícios anteriores;

XIV - captação de recursos privados, com ou sem incentivo fiscal;

XVI - captação de recursos complementares;

XVII - Valores oriundos da aplicação das multas previstas em Leis Municipais que especificam, bem como de Lei Federal e Estadual que for pertinente;

XVIII - emendas parlamentares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XVIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º Os recursos existentes destinados a programas culturais não serão alterados em virtude da criação desta lei, em sendo o caso, determinar-se-á a transferência destes.

§ 2º Os saldos remanescentes de transferências federais ou estaduais das receitas serão devolvidos conforme a legislação de origem de seus repasses, cuja devolução integrará a prestação de contas do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º São consideradas despesas do Fundo Municipal de Cultura:

I - despesas com projetos, programas e serviços voltados à promoção, preservação e valorização das manifestações culturais, em suas diversas formas;

II - despesas com consultorias, projetos de pesquisa e estudos relacionados à cultura;

III - despesas com programas de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - subvenções sociais a entidades ou instituições culturais regularmente inscritas no Conselho Municipal de Política Cultural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

V - pagamento ou ressarcimento de despesas, diárias e passagens a representantes do Conselho Municipal de Política Cultural para participação em eventos e atividades, dentro ou fora do Município, mediante prestação de contas e aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural;

VI - pagamento de serviços técnicos de assessoria, comunicação e divulgação de interesse do Conselho Municipal de Política Cultural;

VII - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de programas e projetos culturais, bem como à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural;

VIII - ações de educação cultural em todos os níveis de ensino, bem como de fomento à participação da sociedade na produção e fruição cultural;

IX - elaboração e implementação de planos, programas e políticas públicas para as diversas áreas culturais;

X - ações de fomento, incentivo, preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial.

Parágrafo único. As contratações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Cultura deverão seguir as regras desta Lei bem como os ditames da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024.

Art. 5º Os recursos doados ao Fundo Municipal de Cultura poderão ser destinados a uma área temática, indicada pelo doador, em formulário próprio, sendo que essa destinação não poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

alterada pelo Conselho Municipal de Política Cultural ou pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A destinação específica do recurso ou bem doado, nos termos do *caput*, será objeto de análise prévia do Conselho Municipal de Política Cultural, para verificação de sua viabilidade jurídica e compatibilidade aos ditames constitucionais e legais.

§ 2º A doação somente será efetivada após a aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º Caso não seja aprovada, pelo Conselho Municipal de Política Cultural, a destinação indicada pelo doador, este será formalmente comunicado do impedimento, podendo optar por manter ou não a doação. Caso opte por mantê-la, sua destinação será definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, segundos os ditames desta lei, sem intervenção do doador.

§ 4º O doador não poderá indicar projeto ou beneficiário específico para receber os recursos ou bens a serem doados, ressalvadas as disposições do Capítulo V desta Lei.

Art. 6º O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será administrada pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO FINANCEIRA**

Art. 8º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade da programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 9º O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 10 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11 O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, e apoiará projetos culturais por meio da seguinte modalidade:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

Art. 12 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) das receitas federais ou estaduais, observados o limite fixado anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício vigente e outros instrumentos de planejamento.

Art. 13 O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, associações e os coletivos culturais despersonalizados juridicamente, sendo respeitadas as legislações federais e estaduais de origem dos recursos.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de Incentivo à Cultura - CMIC, por meio de ato público e justificado, desde que não fira a isonomia e igualdade competitiva entre os interessados.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 14 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

CAPÍTULO V

**DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PRIVADOS SEM INCENTIVO FISCAL E DA
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES**

Art. 15 São instrumentos de captação de recursos privados sem incentivo fiscal:

I - acordo de patrocínio privado direto do regime jurídico próprio de fomento cultural, celebrado pela administração pública com patrocinadores;

II - instrumentos celebrados por agentes culturais para captação de recursos privados complementares para ações culturais apoiadas por políticas públicas de fomento;

III - outros instrumentos celebrados pela administração pública para captação de recursos privados para políticas públicas.

Art. 16 O acordo de patrocínio privado direto do regime jurídico próprio de fomento cultural poderá decorrer de propostas recebidas pela administração pública por meio de um dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - proposta avulsa, quando um interessado tem a iniciativa de apresentar à administração pública oferta de apoio a ações culturais;

II - chamamento público, quando ocorre a divulgação de edital de patrocínio privado direto, com finalidade de buscar apoio a ações culturais promovidas por agentes culturais ou por órgãos e entidades da própria administração pública.

§ 1º Nos casos de recebimento de proposta avulsa, deverá ser divulgado aviso público em meio oficial de publicidade da administração pública, com abertura de prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de propostas alternativas por eventuais interessados.

§ 2º O autor da proposta selecionada fornecerá os dados da pessoa física ou jurídica que celebrará o acordo de patrocínio privado direto com a administração pública.

Art. 17 O acordo de patrocínio privado direto do regime próprio de fomento cultural deverá prever os deveres do patrocinador e as compensações autorizadas pelo poder público.

§ 1º O Caderno de Deveres do Patrocinador, anexo ao instrumento de acordo, deverá prever a obrigação do patrocinador de executar com recursos próprios, sem incentivo fiscal, lista de deveres, que poderá incluir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- I - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- II - financiamento de premiação cultural;
- III - depósito em favor de Fundo Municipal de Cultura;
- IV - realização de obras destinadas ao patrimônio cultural;
- V - outros deveres adequados às necessidades da execução das políticas culturais.

§ 2º O poder público poderá autorizar as seguintes compensações ao patrocinador:

- I - veiculação de publicidade, inclusive mediante ativação de marca;
- II - uso de espaço ou de bem da administração pública;
- III - outras compensações solicitadas pelo patrocinador, avaliadas pela Secretaria de Cultura do município de Itapevi, em juízo de conveniência e oportunidade.

§ 3º O patrocinador deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Caderno de Deveres, cujo escopo abrangerá a execução material, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 4º As compensações dispostas no Inciso III deverão ser publicadas de maneira resumida no Diário Oficial do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

com a devida fundamentação sobre a vantajosidade ou caráter qualitativo da compensação.

§ 5º Os projetos fomentados exclusivamente com receitas advindas dos recursos captados pelos mecanismos do Art. 10 desta lei desobrigam-se de previsão no Plano Municipal de Cultura, Lei Orçamentária Anual e qualquer outro instrumento de planejamento municipal.

Art. 18 A captação pelo agente cultural de recursos complementares para a realização de ação apoiada pelo fomento cultural poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como:

I - cobrança de ingressos, bilheteria ou similares;

II - cobrança pela participação em eventos ou em ações de capacitação, tais como seminários, cursos e oficinas;

III - cobrança pelo uso de bens ou pela venda de produtos;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Parágrafo único. As doações de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser viabilizadas por meio de plataformas virtuais de financiamento coletivo ou quaisquer outras ferramentas aptas à finalidade pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA

Art. 19 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, a Secretaria Municipal de Cultura designará os membros, através de publicação de portaria no Diário Oficial do Município, que irão compor a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, respeitando os critérios de paridade quando exigidos em legislações federais ou estaduais.

Art. 20 A Comissão instituída na cláusula anterior deverá adotar critérios objetivos na seleção das propostas, em especial:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução;
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente; e
- V - critério de desempate baseado na inadimplência parcial na prestação de contas em projetos culturais anteriormente contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º Poderão ser contratados pareceristas com reconhecida idoneidade e comprovada capacidade técnica para a análise dos projetos culturais, garantindo a imparcialidade e a qualidade na avaliação. A seleção dos pareceristas deverá observar critérios objetivos, conforme regulamentação específica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

assegurando transparência e equidade no processo de contratação.

§ 2º Somente pessoas físicas e/ou jurídicas com domicílio ou sede no Município de Itapevi poderão apresentar projetos culturais requerendo recursos financeiros ao Fundo Municipal de Cultura de Itapevi.

§ 3º Os editais de incentivo à cultura fomentados com recursos de receitas federais deverão observar todas as disposições das Leis nº 8.685, de 20 de julho de 1993, nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e normas correlatas.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 21 O proponente de projetos ou contratado com recursos do Fundo Municipal de Cultura será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do instrumento celebrado;
- II - dar causa à inexecução parcial do instrumento celebrado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do instrumento celebrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - deixar de prestar contas quando exigido em edital, ou ter a prestação de contas integralmente rejeitada pela Administração;

V- executar o projeto em desconformidade com o aprovado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Cultura;

VI- apresentar declaração ou documentação falsa exigida no edital ou prestar declaração falsa durante qualquer fase da execução do instrumento celebrado;

VII- fraudar o chamamento público ou praticar ato fraudulento na fase de prestação de contas;

VIII- comportar-se de modo inidôneo durante a execução do instrumento celebrado ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

X- não prestar contas no prazo devido ou estipulado em edital.

Art. 22 O proponente de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal que incorrer em qualquer das infrações previstas no art. 21 poderá sofrer as seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Multa;

III- Impedimento de participar de quaisquer editais com recursos advindos do Fundo Municipal de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Inscrição no cadastro de dívida ativa do município.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração;

V - O histórico de orientações ao proponente quanto às pendências ou irregularidades cometidas.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, deverá ser calculada na forma do edital ou do instrumento celebrado, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do valor do instrumento celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 21 desta lei.

§ 4º A sanção prevista no Inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável por infrações administrativas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

impedir o responsável de contratar no âmbito da Administração em pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e deverá ser aplicada cumulativamente com a sanção prevista no Inciso IV, ressalvada a aplicação de sanção de menor prazo em legislações federais e estaduais.

§ 5º As sanções previstas nesta lei poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e ampla defesa e considerando a razoabilidade e a proporcionalidade da infração e do prejuízo gerado.

§ 6º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 23 Na aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ou ciência, para prestar justificativas e esclarecimentos.

Parágrafo único. O comparecimento espontâneo do interessado poderá suprir a necessidade de intimação ou ciência mencionada no caput deste artigo.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas nesta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

e designada pela Secretaria de Cultura que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos, a defesa escrita e apresentada e as provas produzidas.

§ 1º Caso julgue necessário, a comissão poderá realizar oitivas presenciais com o proponente para esclarecimentos e produção de provas orais sobre os fatos, bem como o proponente poderá requisitar prazo para a produção de provas.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

Art. 25 Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis esparsas, especiais que também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados e julgados conjuntamente, sempre que possível nos mesmos autos, observados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

o rito procedimental e a autoridade competente definidos nas referidas leis.

Art. 26 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 27 O atraso injustificado na execução de qualquer instrumento celebrado sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Art. 28 Será admitida a reabilitação do proponente perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração;

II - pagamento da multa;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - análise prévia da comissão referida no art. 19, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 29 O Conselho Municipal de Políticas Públicas manter-se-á com as disposições definidas no Decreto nº 5.866 de 19 de Março de 2024, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Caberá ao Poder Executivo a edição de normas a fim de regulamentar a presente lei.

Art. 31 A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura será organizada e processada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Patrimônio, tendo por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente, de acordo com as disposições no Art. 2º, §º 3º da Lei Municipal nº101/2018.

Art. 32 O Fundo Municipal de Itapevi, criado pela Lei nº 2.782, de 17 de março de 2020, fica mantido, com a mesma personalidade jurídica e o mesmo CNPJ nº 43.335.572/0001-34, passando a vigorar com as alterações desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 33 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO